



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 313/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 443/2013.

O presente projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, institui o Plano de Prevenção da Obesidade Infantil na Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável ao presente PL.

Consoante a justificativa do autor, a proposta objetiva prevenir a obesidade infantil nas escolas a partir de medidas de caráter educativo e informativo, bem como o fomento à prática de atividades físicas, à oferta de orientação nutricional adequada e à realização de exames de diagnóstico de efeitos secundários da obesidade. Assim a proposta se configura num exemplar Plano de Prevenção da Obesidade Infantil a ser implementado nas escolas públicas da cidade de São Paulo.

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme exigência regimental.

Há algum tempo a preocupação com as patologias decorrentes do estilo alimentar tem aumentado de modo significativo. Nessa área a Organização Mundial de Saúde (OMS) vem destacando pesquisas e orientações voltadas ao segmento infantil, porque é nessa faixa etária que os hábitos alimentares começam a se sedimentar. Segundo o relatório da OMS publicado em junho de 2013, "as crianças estão cercadas de anúncios estimulando-as a consumirem alimentos ricos em gordura, ricos em açúcar e ricos em sal, mesmo quando estão em locais onde deveriam ser protegidas, como escolas e instalações esportivas". Dentro dessa perspectiva, o trabalho de prevenção deve se iniciar entre crianças e adolescentes.

As legislações municipais (Lei 14.095/2005 e o Decreto 47.715/2006) também pautam ações correlatas sobre a obesidade infantil, que basicamente instituem o mês da saúde preventiva da obesidade infantil. A Secretaria Municipal de Educação (SME) conta com nutricionistas para a elaboração da merenda escolar e, inclusive tem restringido a oferta de doces na alimentação e investido na compra de alimentos diretamente da agricultura familiar, além de desenvolver várias atividades educativas com vistas a diminuir a prevalência da obesidade infantil.

Nessa perspectiva a presente proposta vai ao encontro de algumas ações desenvolvidas pela SME, portanto irá aprimorar as ações de prevenção e de intervenção para o controle e redução da obesidade infantil.

Pelo exposto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/03/2015.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Patrícia Bezerra – (PSDB) – Relatora

Anibal de Freitas Filho – (PSDB)

Natalini – (PV)

Netinho de Paula – (PCdoB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.